

ACORDO DE COOPERAÇÃO

MROSC

Acordo de Cooperação / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ (IDSM-OSC) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas doravante denominada Administração Pública, com sede em Manaus, no endereço Rua Ferreira Pena, 1109. Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Reitor Jaime Cavalcante Alves, nomeado para o cargo por meio do Decreto Presidencial de 21 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em Seção nº 2 de 21 de junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 112**** e o **Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSM), organização da sociedade civil**, doravante denominada OSC, situada a Estrada do Bexiga, nº 2584 – Bairro Fonte Boa, cidade Tefé, CEP 69553-225, inscrita no CNPJ sob o número 03.119.820/0001-95, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. João Valsecchi do Amaral, inscrito no CPF nº ***.127.908-**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. **23443.006704/2023-87** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é estabelecer as bases para a cooperação entre o IFAM (PARTÍCIPE 1) e o IDSM (PARTÍCIPE 2), respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria relacionada a toda e qualquer aspecto da execução deste acordo no que concerne a consultoria técnica, capacitação de pessoal, disponibilização de ambientes (salas de aula e auditórios), uso e empréstimo de livros e materiais diversos entre bibliotecas, realização de programas e projetos conjuntos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IFAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFAM:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de

paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do IFAM na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

V - apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pelo IDSM;

VI - desenvolver conjuntamente com o IDSM programas e projetos de ensino, pesquisa, e extensão voltados para os objetivos do presente Termo;

VII - compartilhar informações técnicas e científicas referentes ao objeto deste Termo;

VIII - trocar conhecimentos, serviços e produtos com vistas ao desenvolvimento de projetos e programas ligados aos objetivos deste instrumento;

IX - fica acordado entre as Convenentes, desde que agendado previamente, a disponibilidade de espaços físicos para palestras, workshops, cursos de extensão, treinamento e/ou assemelhados;

X - disponibilizar Consultoria Técnica por meio de seus servidores, mediante a autorização da chefia imediata; e

XI - disponibilizar recursos humanos, quando possível, para atuar como instrutores de cursos.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da Parceria pelo IFAM funcionarão da seguinte forma:

Solicitação de relatório anuais, as quais deverão conter evidências das ações executadas, apresentando os avanços e desafios no avanço do objeto do presente acordo.

Subcláusula segunda. O IFAM poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar o IDSM com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - IDSM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IDSM:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

permitir o livre acesso dos agentes do IFAM, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

IV. desenvolver conjuntamente com o IFAM programas e projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e extensão voltados para os objetivos do presente Termo;

V. fica acordado entre as Convenentes, desde que agendado previamente, a disponibilidade de espaços físicos para palestras, workshops, cursos de extensão, treinamento e/ou assemelhados;

VI. permutar informações técnicas e científicas referentes ao objeto deste Termo;

VII. trocar conhecimentos, serviços e produtos com vistas ao desenvolvimento de projetos e programas ligados ao objeto deste instrumento;

VIII. desenvolver conjuntamente com o IFAM programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para os objetivos do presente Termo;

IX. autorizar o IFAM a utilização da infraestrutura para atividades de práticas educativas e eventos culturais;

X. ser responsável pela logística de deslocamento, estadia e alimentação dos servidores e discentes do IFAM de Ensino, Pesquisa e Extensão acordadas no presente termo;

XI. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, o IDSM deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho; e

XII. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTICIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTICIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, nas condições

previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O IDSM apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como registro fotográficos, vídeos e relatórios escritos.

Subcláusula segunda- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula quarta - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula quinta - Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, implicará no rompimento do acordo, não podendo fazer apostilamento ou termo aditivo visando a prorrogação do Acordo de Cooperação com o IFAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o IFAM publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTICIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do IFAM em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será

competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o Foroda Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 10 de outubro de 2024.

**Jaime
Cavalcante
Alves**

Assinado digitalmente por Jaime
Cavalcante Alves
ND: CN=Jaime Cavalcante Alves, E
=gabinete@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

JAIME CAVALCANTE ALVES

Reitor do IFAM

**JOAO VALSECCHI DO
AMARAL:26812790893**

Assinado digitalmente por JOAO VALSECCHI DO AMARAL:26812790893
ND: CN=BR:O=C=CP=Brasil, OU=AC SOLU TI Multipia v/s, OU=16594602000125, OU=Presental, OU=Certificado PF A3, CN=JOAO VALSECCHI DO AMARAL:26812790893
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

JOÃO VALSECCHI DO AMARAL

Diretor do IDSM OSC

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 30/2024 - DRIC/PROEX (11.01.01.02.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 14 de Outubro de 2024

AC_Sem_repasso_de_recurso_IFAM_IDSM_14_10_24.pdf

Total de páginas do documento original: 5

(Assinado digitalmente em 14/10/2024 14:09)

ALINE SIMOES AGUIAR

DIRETOR

1065467

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **30**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de Assinatura: **14**
/10/2024 e o código de verificação: **69794ffc27**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 42/2024 - GAB/REITORIA (11.01.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 10 de Outubro de 2024

AC_Sem_repasso_de_recurso_IFAM_IDSM_14_10_24.pdf

Total de páginas do documento original: 6

(Assinado digitalmente em 22/11/2024 13:39)

JOSERLANDIA MARIA DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

1016799

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **42**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de Assinatura: **10**
/10/2024 e o código de verificação: **32903af47b**